ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar quatro(4) servidores, por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das tatribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar quatro(4) servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, sendo dois(2) para exercer o cargo de vigilante na Escola Municipal de 1º Grau Antonio Liberato, um(1) para exercer o cargo de mecânico de máquinas pesadas, e um(1) para o cargo de motorista junto ao CIEP.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão mínimo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 20 de junho de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Sec. de Administração